



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.798, DE 2025

(Da Sra. Jack Rocha)

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a educação midiática e o combate à desinformação, como temas transversais nos currículos da educação básica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. JACK ROCHA)

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a educação midiática e o combate à desinformação, como temas transversais nos currículos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 26.....

.....
§ 12. A educação midiática e o combate à desinformação serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o *caput*. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil apresentou o pior desempenho em uma pesquisa internacional que avaliou a capacidade das pessoas de identificar notícias falsas. O estudo foi conduzido pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) com mais de 40 mil participantes, distribuídos em 21 países, incluindo Colômbia, Finlândia, Itália, Japão, Portugal, Estados Unidos e o Brasil¹.

Durante a avaliação, os participantes interagiram com conteúdos reais e falsos em uma plataforma simulando o ambiente de uma

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-07/ocde-brasileiros-tem-maior-dificuldade-em-identificar-noticias-falsas>



* C D 2 5 5 0 1 7 7 8 4 6 0 0 *

rede social, testando sua habilidade de discernimento diante da desinformação. A Austrália foi o país com maior habilidade em identificar falsos conteúdos, com quase 90% de êxito nos questionários aplicados. No Brasil, essa média ficou em reduzidos 54%.

Entendemos que os níveis insuficientes de alfabetização midiática e digital são a raiz dessa preocupante realidade brasileira, que se reflete na proliferação de discursos de ódio, no efeito bolha e em fenômenos como a pós-verdade.

Este Projeto de Lei, portanto, pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para incluir a educação midiática e o combate à desinformação, como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Para alterarmos esse quadro que a pesquisa da OCDE nos mostra, é imprescindível capacitar nossas crianças e adolescentes para que cultivem competências de pensamento crítico e para que possam identificar e combater a propagação de informações falsas e enganosas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada JACK ROCHA

2025-3677



* C D 2 5 5 0 1 7 7 8 4 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394>

FIM DO DOCUMENTO